



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº: 1856-2/2014 – AUTOS DIGITAIS
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
INTERESSADO: JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/GO 38.641
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº
2.695/2015 – TP – JOSÉ CARLOS NOVELLI
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO

Trata-se de **Recurso Ordinário** (protocolo 164712/15), interposto pelo representante legal do Sr. João Antônio da Silva Balbino, em face do Acórdão 2.695/2015 – TP, da relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli, publicado no D.O.C.-TCE-MT, no dia 30/06/2015, edição n.º 654, à pág. 18.

A deliberação plenária, contida no referido Acórdão, foi no sentido de julgar regulares, com determinação legal, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. João Antônio da Silva Balbino, com imposição de restituição aos cofres públicos municipais no montante de R\$ 5.078,00 e multa de 11 UPFs/MT, em razão da realização de despesas com juros, multas e correções monetárias no pagamento em atraso de faturas de energia elétrica (JB.01).

Nos termos do artigo 277 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas efetuei o juízo de admissibilidade da presente peça recursal.

Para tanto, com supedâneo nos artigos 270, § 3º e 273 do Regimento Interno deste Tribunal, verifico que ele preenche os requisitos para ser admitido, pois foi elaborado corretamente, interposto por parte legítima e no prazo legal (6/7/2015).

Diante disso, sobretudo porque houve o cumprimento dos requisitos de admissibilidade impostos pela Resolução 14/2007, **DECIDO**, pelo conhecimento do recurso ordinário.

Com efeito, encaminho os autos à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria para conhecimento e manifestação.

Tribunal de Contas, 28 de setembro de 2015.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.